

Fls.

**Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: M.F. DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.  
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.  
Massa Falida: M.F. DE NORDESTE LINHAS AÉREAS  
Massa Falida: M.F. DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
Administrador Judicial: K2 CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA.  
Nomeado: JAIME NADER CANHA  
Interessado: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL "EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL"  
Interessado: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A  
Interessado: NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A  
Interessado: GOL LINHAS AÉREAS S.A.  
Beneficiário: IMOBILIÁRIA COLINA LTDA  
Beneficiário: MICHELLE COACHMAN KOLOUBOFF  
Beneficiário: RODRIGO LOPES PORTELLA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Alexandre de Carvalho Mesquita

Em 16/06/2021

### Decisão

Fls. 59292/59296: aos interessados sobre a manifestação do Administrador Judicial.

Fls. 59297: considerando o recolhimento das custas, ao cartório para expedir o mandado de transferência já deferido a favor do sr. Leiloeiro.

Fls. 59299/59301 e 59778/59781: ao sr. Escrivão.

Fls. 59339/59340, 59412/59415, 59419/59420 e 59422/59423: remeto os requerentes para o 26º parágrafo do despacho de fls. 59287/59291.

Fls. 59347 e 59716/59718: remeto os credores ao 4º parágrafo do despacho de fls. 59287/59291.

Fls. 59408/59410, 59484, 59557/59558, 59604/59606, 59607/59609, 59709/59711 e 59712/59714: atenda-se.

Fls. 59429/59430, 59433/59434, 59437/59438, 59441/59442, 59446/59447 e 59450/59451: conheço de todos os embargos, uma vez que tempestivos. Entretanto, considerando que as questões por ele ventiladas não dizem respeito à eventual omissão, obscuridade ou contradição do despacho de mero expediente, deixo de dar provimento aos mesmos.

Fls. 59454/59455: ao Administrador Judicial e ao MP sobre a proposta ali formulada.

Fls. 59487/59493 e 59595/59598: remeto os requerentes para o 2º parágrafo do despacho de fls. 37904/37906.

Fls. 59495, 59552/59553, 59565/59566, 59584/59587 e 59702/59708: officie-se aos juízos das 10ª, 12ª, 2ª e 11ª Varas Federais de Execução Fiscal do Rio de Janeiro para que o credor, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual com planilha atualizada discriminando o valor do principal, juros devidos até a data da decretação da falência (10/08/2010) e multa.

Fls. 59497/59520: remeto o requerente para o 1º parágrafo do despacho de fls. 37323.

Fls. 59522/59524: vindo a prova de que o seu crédito não está regularmente inscrito no quadro geral de credores, voltem.

Fls. 59526/59528, 59532/59534, 59538/59540 e 59544/59546: proceda-se à devolução dos valores como requerido por Gol Linhas Aéreas S/A.

Fls. 59561/59563 e 59580/59583: ao gabinete para prestar as informações nos conflitos de competência junto ao STJ.

Fls. 59574/59577: aos interessados sobre o resultado do julgamento dos conflitos de competência pelo STJ.

Fls. 59600/59602: considerando que a planilha não veio com a discriminação devida, ao credor para que providencie.

Fls. 59610/59612, 59613/59615, 59616/59618, 59619/59621 e 59623/59624: officie-se ao juízo da 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS informando que o próprio credor deverá habilitar o seu crédito nestes autos.

Fls. 59626/59627: defiro apenas e tão somente o prazo ali requerido.

Fls. 59634/59636: considerando os argumentos expostos pelo Administrador Judicial, designo o dia 23/06/2021, às 16h, no gabinete deste juízo, para o comparecimento do gerente geral do Banco do Brasil da agência nº2234, localizada no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para prestar esclarecimentos ali requeridos sob as penas da lei.

Fls. 59638/59641: considerando as razões expostas pelo Administrador Judicial, autorizo a realização de rateio "pro rata", no montante de R\$ 53.500.000,00 (cinquenta e três milhões e quinhentos mil reais) para pagamento dos credores trabalhistas, listados no Edital do Art. 7º §2º da Lei 11.101/05 - com as devidas atualizações procedentes dos julgamentos das impugnações e habilitações retardatárias até então recebidas - resguardados os pedidos de reserva, conforme determinado nos art. 149 § 1º da Lei nº 11.101/05, e valores correspondentes as habilitações retardatárias ainda não julgadas, esclarecendo que, para fins de distribuição dos valores a serem rateados serão consideradas as informações bancárias apresentadas pelos próprios credores em rateios anteriores, conforme cadastro realizado no site das falidas. Publique-se edital fixando prazo de 20 (vinte) dias para o comparecimento dos credores procederem ao levantamento dos valores que lhes couberem neste rateio e nos anteriores, sob pena de arrecadação dos recursos, para rateio suplementar entre os credores remanescentes.

Fls. 59643/59646: considerando os argumentos expostos pelo Administrador Judicial, reconsidero o despacho de fls. 57644 e defiro a liberação dos valores devidos a título de verbas rescisórias, no montante de R\$ 119.399,45 (cento e dezenove mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) à inventariante do espólio de Ary Cesar Pinto Martins. Defiro, ainda, a liberação dos valores devidos a título de verbas rescisórias, no montante de R\$ 8.034,26 (oito mil, trinta e quatro reais e vinte e seis centavos) aos herdeiros do falecido José Severo da Silva.

Fls. 59648/59650: expeçam-se mandados de pagamento como requerido pelo Administrador Judicial.

Fls. 59652/59656: mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, e considerando que não há nos autos informação acerca da concessão de efeito suspensivo ao recurso, nada a prover.

Fls. 59731/59758: ao MP sobre o acordo informado pelo Administrador Judicial.

Fls. 59777: expeça-se mandado de pagamento como requerido pelo Gestor Judicial.

Fls. 59820 e 59821/59824: ao Administrador Judicial.

Finalmente, e em cumprimento à determinação da 4ª Câmara Cível, ao MP.

Rio de Janeiro, 16/06/2021.

**Alexandre de Carvalho Mesquita - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Alexandre de Carvalho Mesquita

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4V24.6BJC.W8WA.A323**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos